



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 78 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.971.

"Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências".

GENÉSIO FLÔRE VIEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, usando de suas atribuições legais;
FAÇO SAHER, que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 25 de outubro, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado, como entidade eutarquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Antônio João, dispendo dos limites da presente lei.

Artigo 2º- O SAAE atuará em todo o Município, competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEMAT ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:

a)-Estudar, projetar e executar as obras relativas a construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e de esgoto sanitário municipal.

b)-Atuar, como órgão coordenador, executar ou fiscalizar a execução de convênios celebrados, para fins do item "a" entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais;

c)-Operar, manter e conservar, explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d)-Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que o incidirem sobre o imóvel beneficiado com tais serviços por delegação do Poder Executivo.

Artigo 3º- O SAAE será administrado por um diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitário, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º- O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Artigo 5º- A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

a)-Do produto de qualquer tributo e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água ou esgotos, multas etc.

b) Do Produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que tornem necessários ao seu objetivo.

c) De recursos diversos

§ 1º- O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

Artigo 6º - As tarifas a serem aplicadas ao fornecimento de águas serão fixadas pela SANEMAT com base nos índices previamente aprovados pelo BNH - Banco Nacional de Habitação, em função dos contratos de financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 78 (Continuação)

Artigo 7º - Serão obrigatoriamente nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49974-A de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em lotes rurais dotados de rede.

Artigo 8º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 1º - Compete a administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus funcionários, de acordo com as normas a serem fixadas em Regimento Interno.

§ 2º - Aos servidores municipais, colocados à disposição do SAAE em ônus para a Prefeitura, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Municipal.

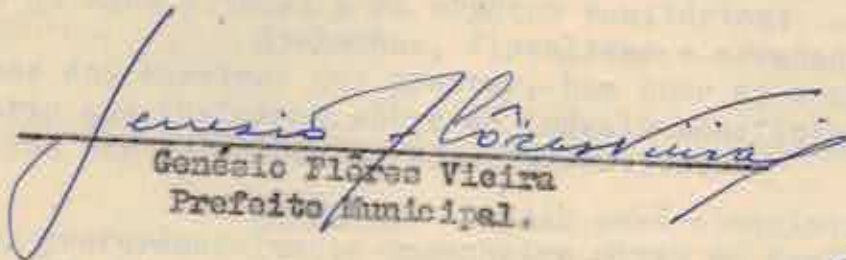
Artigo 9º - Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas inações, fa-
veres fiscais e demais vantagens de alçada municipal.

Artigo 10º - Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos seus usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar o pagamento de seus débitos, após 30 dias do vencimento.

Artigo 11º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no corrente exercício um crédito especial no montante de Cr\$ 20.000,00=(vinte mil cruzeiros) para correr as despesas com a instalação do SAAE.

Artigo 12º - O Prefeito Municipal, regulamentará a presente lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de outubro de 1.971


Genésio Flores Vieira
Prefeito Municipal.

VISTO


Secretário de Serviços Municipais, do
Antônio João - MT.